

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019
(DO SR. NIVALDO ALBUQUERQUE)

Fixa diretriz para o estabelecimento critério de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O art. 34 da Lei nº 5.172/66 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

.....

Parágrafo único. A lei municipal estabelecerá critério de isenção ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, observando-se, para tanto, a faixa salarial e os proventos de aposentadoria do contribuinte.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Senhores parlamentares, a presente proposição pretende estimular os Municípios a estabelecerem, para o seus respectivos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, hipótese de isenção que prestigie, a um só tempo, as classes trabalhadoras e de aposentados que auferam determinada faixa de rendas e de proventos.

Na quadra política em que se encontra o país, com o início da tramitação da relevante reforma da previdência proposta pelo Poder Executivo, pertinente a inserção de mecanismos que permitam, como contraponto, moderar os consequentes efeitos das modificações no regime previdenciário.

Nesse sentido, as faixas econômicas menos privilegiadas devem receber maior proteção. Daí porque fundamental o papel desse parlamento em incluir nesse importante debate outros entes federados, de modo a propor uma diretriz de caráter geral a ser observada em suas respectivas localidades.

De fato, não deve o Estado, por exemplo - *registra-se somente a título de sugestão, respeitado o âmbito de competência deste parlamento* -, exigir de trabalhadores e aposentados que recebam até 3 e 4 salários mínimos, os quais, com evidente dificuldade, constituem o seu patrimônio imobiliário, despendem uma relevante parcela de sua receita para o custeio geral do ente. Essa exigência é por demais onerosa ao contribuinte de baixa renda.

Entendemos que boas práticas legiferantes, como acontece no Distrito Federal, com a isenção do IPTU para aposentados, regulamentada pela Lei nº 4.727/2011, deve ser debatida para fins de alcançar relevo normativo geral, o que certamente estimulará e norteará as balizas para a produção normativa nos respectivos entes.

Ante essas considerações, entendemos que o presente projeto de lei complementar é de inegável importância e relevância, ao que solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

DEPUTADO **NIVALDO ALBUQUERQUE**
PTB/AL